



Radat **LGPD**

02.04.2020 _____



PG advogados
pires, gonçaves & associados

Desde 14 de agosto de 2018 o Brasil passou a contar com uma lei geral de proteção de dados pessoais, que, todavia, ainda não está em vigor. Os percalços para sua vigência começaram com o então Presidente Temer vetando dispositivos e, depois, editando a Medida Provisória (869/18), que posteriormente foi convertida na lei 13.853/19 e promoveu algumas alterações no texto, inclusive dilatando o período de adequação até agosto de 2020 (inicialmente previsto para fevereiro).

Desde então, embora muitas empresas viessem promovendo esforços para atingir o *compliance* com a LGPD, houve também um certo movimento para mais uma postergação da vigência da lei.

Muito deste movimento se deu em razão de que, até o início de 2020 não havia qualquer sinalização do Poder Executivo Federal quanto à estruturação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que, em suma, seria o órgão de orientação e fiscalização da proteção de dados pessoais a fim de evitar controle difuso por outros órgãos e a judicialização da matéria. Outra grande parte do movimento de postergação teve como fundamento a dificuldade de compatibilizar a entrada em vigor da lei com o período de eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2020. Questionou-se, assim, a dificuldade de



se adequar as bases de dados para fins de marketing político já que o Tribunal Superior Eleitoral já está engajado prioritariamente com o combate às fake News, além da ausência de operação efetiva da ANPD.

Este era o contexto anterior à pandemia do novo corona vírus, que vem causando sérios impactos econômicos, políticos, jurídicos e sociais em todo o mundo. Nesta conjuntura, ganha ainda mais força o pleito para que seja adiada, mais uma vez, a vigência da LGPD. Desta maneira, surgem as perguntas que naturalmente são feitas:

A LGPD terá sua vigência prorrogada? Ou apenas as suas sanções serão postergadas? O que há de novo sobre a vigência da lei?



Nas últimas semanas algumas destas indagações se tornaram mais concretas com diversos projetos de leis propostos. Com a finalidade de informar clientes e a sociedade, o PG Advogados preparou um compilado com as principais proposições relacionadas ao tema, como se pode verificar abaixo.

Origem 

Câmara Deputados

Nº Referência 

PL 5.762/2019

Data de propositura 

30/10/2019

Autor/Partido 

Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT)

Objetivo 

Propõe alterar a entrada em vigor da LGPD para agosto de 2022

Justificativa 

Reconhece como inquestionáveis os benefícios advindos da LGPD, mas ressalta que a poucos meses da sua entrada em vigor, apenas uma pequena parcela das empresas brasileiras iniciou o processo de adaptação ao novo cenário jurídico. Ressalta a morosidade do Poder Público na instalação da ANPD e que não haverá tempo hábil para que todas as propostas de regulamentação sejam discutidas e aprovadas pelo órgão.

Observação 

[Texto da íntegra de discurso proferido pela Deputada Bruna Furlan, no dia 12/11/2019, manifestando-se contrária à postergação da entrada em vigor da LGPD.](#)



Origem 

Senado Federal

Nº Referência 

PL 1.027/2020

Data de propositura 

26/03/2020

Autor/Partido 

Senador Otto Alencar - (PSD/BA)

Objetivo 

Propõe a alteração da Lei nº 13.709/2018, prorrogando a data da entrada em vigor para 16 de fevereiro de 2022.

Justificativa 

Diante da não instalação da ANPD há uma impossibilidade jurídica para que empresas e órgãos e entidades da Administração Pública se considerem compliant com a LGPD, pois uma entidade não conseguiria se adequar a uma lei não regulamentada.



Origem 

Senado Federal

Nº Referência 

PL 1.164/2020

Data de propositura 

30/03/2020

Autor/Partido 

Senador Álvaro Dias (PODEMOS-PR)

Objetivo 

Propõe que seja estabelecido um prazo de 12 meses para aplicação das sanções prevista no art. 52 da LGPD em virtude do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Justificativa 

A entrada em vigor do art. 52 poderá resultar em medida desproporcional com o setor privado após o reconhecido cenário de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19. Reforça a necessidade de que os demais dispositivos da Lei entrem em vigor em agosto de 2020, pois tornaria o Brasil mais seguro em relação à proteção de dados, e muito próximo ao cenário propiciado pela GDPR, garantindo maior segurança jurídica para empresas brasileiras e estrangeiras para atuarem no Brasil e em âmbito internacional, e colocando-as em patamar de concorrência e, assim, estimulando o desenvolvimento da economia.

Observação 

Em 31/03/2020 apresenta o Requerimento 157/2020 solicitando a retirada da matéria de tramitação. Houve um erro material na redação do PL quando estabeleceu a inclusão de parágrafo único no art. 65, mas na justificativa propõe acrescentar o inciso III ao art. 65.



Origem 

Senado Federal

Nº Referência 

PL 1.179/2020

Data de propositura 

30/03/2020

Autor/Partido 

Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Objetivo 

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e, entre as disposições sobre diversas matérias, propõe a postergação da vigência da LGPD, para que passe a vigorar 36 meses após a data de sua publicação.

Justificativa 

As dramáticas consequências da pandemia do coronavírus já se fazem sentir na economia e na sociedade brasileiras. O projeto baseia-se em alguns princípios: (1) manter a separação entre relações paritéticas (de Direito Civil e de Direito Comercial) e relações assimétricas (de Direito do Consumidor e das Locações Prediais Urbanas); (2) não alterar as leis vigentes, dado o caráter emergencial da crise gerada pela pandemia, mas apenas criar regras transitórias que, em alguns casos, suspendam temporariamente a aplicação de dispositivos dos códigos e leis extravagantes; (3) limitar-se a matérias preponderantemente privadas, deixando questões tributárias e administrativas para outros projetos; (4) as matérias de natureza falimentar e recuperacional foram deixadas no âmbito de projetos já em tramitação no Congresso Nacional. A iniciativa do projeto deve-se à preocupação do Min. Dias Toffoli com os severos efeitos econômicos e sociais da pandemia.

OBS: houve vários pedidos de Emenda em 02.04.2020 e foi convocada sessão deliberativa remota para 03.04.2020.

Observação 

01/04/2020 – Encaminhado ao Plenário.

03/04/2020 – Inclusa na pauta para votação em sessão deliberativa remota.

Há um erro material nesse PL quando se compara a redação com a qual passaria a vigorar o art. 65 e a justificativa da sua alteração. Proposta de alteração da redação do artigo: "Art. 65.(...) II - 36 (trinta e seis) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos." Texto da Justificativa: (x) A vigência da Lei Geral de Proteção de Dados é postergada por mais 18 meses"(...). A LGPD foi publicada em 14/08/2018, portanto, 36 meses resultaria no início da sua vigência a partir de 15/08/2021.

OBS: Pedido de emenda do Senador Álvaro Dias para que a prorrogação do prazo seja de 6 meses: nova redação art. 65, II a partir 1º. Janeiro de 2021.



Origem 

Senado Federal

Nº Referência 

PL 1.198/2020

Data de propositura 

31/03/2020

Autor/Partido 

Senador Álvaro Dias (PODEMOS-PR)

Objetivo 

Acrescenta parágrafo único ao art.65 da LGPD para prever prazo de aplicação das sanções previstas na referida Lei, em virtude do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Justificativa 

Mesma justificativa do PL 1.164/20 que foi abandonado por conter erro material. A entrada em vigor do art. 52 poderá resultar em medida desproporcional com o setor privado após o reconhecido cenário de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19. Reforça a necessidade de que os demais dispositivos da Lei entrem em vigor em agosto de 2020, pois tornaria o Brasil mais seguro em relação à proteção de dados, e muito próximo ao cenário propiciado pela GDPR, garantindo maior segurança jurídica para empresas brasileiras e estrangeiras para atuarem no Brasil e em âmbito internacional, e colocando-as em patamar de concorrência e, assim, estimulando o desenvolvimento da economia.

Observação 

Em 31/03/2020 - apresentado o Requerimento 162/2020 para a tramitação conjunta do PL 1179/2020 com o PL 1198/2020, o PL 1199/2020 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) e o PL 1204/2020 (ações de despejo). Em 01/04/2020 - encaminhado ao Plenário



Observando a tabela acima é possível verificar duas abordagens: i) uma no sentido de suspensão de aplicação de penalidades prevista pela LGPD; ii) outra no sentido de prorrogação de entrada em vigor da LGPD.

O PL 1.179 conta com o apoio do Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Dias Toffoli, e é considerado mais ousado, pois traz uma série de medidas em diversas áreas jurídicas. Contou ainda com a coordenação técnica do ministro Carlos Ferreira do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e professor da USP, Otávio Luiz Rodrigues Jr.

Uma sessão deliberativa remota foi convocada para sexta-feira 03/04/2020, tendo como item único na pauta a sua deliberação emergencial.

O PL 1198 possui maior aceitação pelos estudiosos da área, que vislumbram que a prorrogação da LGPD trará também consequências negativas para o Brasil, tais como a não adequação à Regulamentação União Europeia (GDPR), barreiras à entrada na OCDE, possibilidade da matéria ser tratada de forma difusa pelos mais de 28 MPs e 900 Procons (embasados no Marco Civil da Internet e no Código de Defesa do Consumidor), e que a suspensão da aplicação de penalidades já surtiria o efeito necessário. A prorrogação vai desmobilizar as iniciativas que já vinham ocorrendo para conformidade

à lei, o que também trará prejuízo e perda dos investimentos já realizados, podendo ao final, ainda, ter um efeito terrível desmoralizador da legislação (“a lei que não pega”).

De toda maneira, a tramitação de PLs em regime de urgência, no atual contexto pandêmico e com eleições à frente, exigirá agilidade e articulação política bastante intensa. Alternativamente, há o caminho de promover alterações legislativas por meio da edição de Medida Provisória, mas isso depende da iniciativa do Poder Executivo e de eventuais limitações de conteúdo nos termos da CF/88.

Eis o cenário atual, que ainda enseja insegurança jurídica e econômica, não só pela pandemia, mas porque a LGPD já deveria contar com a ANPD estruturada e prestes a operar.

Neste sentido, continuamos recomendando aos clientes que, na medida do possível, deem continuidade aos projetos para o atingimento do privacy compliance da LGPD.



Eventualmente pode haver algum ganho de tempo em termos de cronograma, caso a lei seja mais uma vez adiada, mas, é sempre importante lembrar que a conformidade não deveria atender apenas ao rigor da LGPD, mas a proteção da reputação de cada instituição e reflexos econômicos que podem surgir a partir disso. Por fim, todos aqueles que já possuem seus projetos em andamento podem ter que rever seus cronogramas e prioridades, o que é completamente compreensível em face da crise mundial que se instaura.

Entretanto, ainda assim, é possível prosseguir com o planejamento (seja o assessment, seja a implementação) para que se possa buscar a conformidade sem (ainda maiores) percalços.

Autoria: *Patricia Peck Pinheiro, PhD, advogada especialista em Direito Digital sócia Head do PG Advogados, com 25 obras publicadas. Marcelo Crespo, PhD em Direito pela USP, CCEP-I, sócio no PG Advogados; Bruna Godoy, advogada associada, mestranda em leis europeias e transnacionais de PI e TI pela Universidade de Göttingen, na Alemanha. Roberta Theophilo, advogada associada.*





PG advogados

pires, gonçalves & associados

www.pgadvogados.com.br
+55 11 3038-3888